



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 083/2018.

REGULAMENTA A LEI Nº 3.528 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE CRIA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de organizar e padronizar o serviço de transporte alternativo municipal de passageiros, com condições adequadas de melhor atender a população;

CONSIDERANDO o Artigo 88, inciso I, alínea “j” da Constituição Municipal, que aufere ao Prefeito, Chefe do Poder Executivo, o poder de Decretar medidas e normas que objetivam a fiscalização e permissão para a exploração dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o apurado no Processo nº 0733/2018 de 08 de fevereiro de 2018.

DECRETA :

Art. 1º - Compreende-se como Serviço de Transporte Alternativo de Passageiros, aqueles realizados por veículos tipo Vans e similares, com capacidade para não menos do que 15 (quinze) pessoas e até o limite máximo de 18 (dezoito) pessoas.

Art. 2º - Somente será admitido o licenciamento e registro como transporte alternativo de passageiros, os veículos na cor branca conforme modelo anexo e que contarem até 15 (quinze) anos de fabricação, e em condições técnicas de segurança e funcionamento, excetuando os veículos com licenças já deferidas que terão os prazos abaixo para se adequarem.

- 12 (doze) meses quanto ao período de fabricação;
- 60 (sessenta) dias quanto ao restante.

Art. 3º - Os veículos de transporte alternativo só poderão circular com o nome completo do motorista e o itinerário a ser percorrido em local visível, na parte dianteira do veículo.

Art. 4º - Os veículos de transporte alternativo só poderão circular com adesivo em letra de imprensa, nas dimensões de 0,40 cm de altura e 0,40 cm (por letra) de largura nas portas dianteiras e nas dimensões de 0,20 cm de altura e 0,20 cm (por letra) de largura na tampa traseira, com número de ordem da licença.

Art. 5º - Conforme art. 6º da Lei nº 3.528 de 20 de novembro de 2013, fica proibido a parada, a circulação ou estacionamento dos veículos de transporte alternativo com passageiros próximo aos locais de Ponto de ônibus definidos pelo DEMUT, salvo em casos especiais autorizados pelo mencionado Órgão.

Parágrafo Único – O DEMUT providenciará no prazo de 30 (trinta) dias a demarcação dos Pontos de ônibus de que trata o caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - As saídas dos veículos de Transporte Alternativo deverão ser intercaladas com os horários dos ônibus.

Art. 7º - O descumprimento das normas relativas a Transporte Alternativo poderá acarretar ao infrator após competente Processo Administrativo; a cassação de sua autonomia.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2018.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

